



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13/12/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Abdias Martins

para relatar

Em 13/12/16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO LEI Nº. 64 de 06 de dezembro de 2016.

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS

I – RELATÓRIO

Encontra-se para apreciação nesta douta casa legislativa a mensagem nº 83 do projeto de autoria do Exmo. Governador que *"Altera dispositivos da Lei nº 4.254, de 27 de novembro de 1988, que disciplina a cobrança de Taxas Estaduais e dá outras providências, institui o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais - CERM."*

O projeto tem como objetivo instituir a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais – TCRM. Bem como a instauração do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais – CERM.

Nos termos dos artigos 47, inciso VI 59, 60, 61e 139 do regimento interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal na Constituição Estadual.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

prevendo, ainda, que a pesquisa e a exploração dos recursos minerais somente poderão ser efetuadas mediante autorização ou concessão da União (art. 176, § 1º). Contudo, pode-se constatar da Lei Maior, especificamente através do inciso XI do art. 23, que todos os entes federados têm competência para exercer poder de polícia quando se trata de pesquisa e exploração de recursos minerais, in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

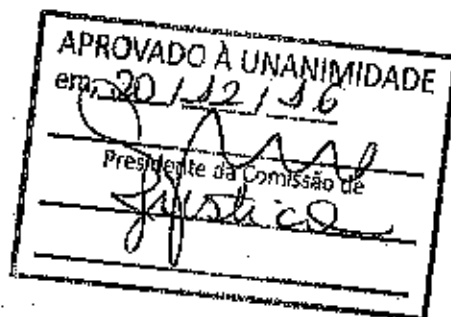
Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável à sua aprovação.

III - PARECER DA COMISSÃO

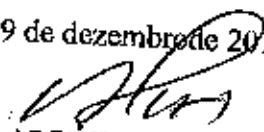
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento(X)

Pela rejeição()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de dezembro de 2016.


DEP. ALUISIO MARTINS - PT

RELATOR